

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2023/31479

**INTERESSADO:** DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

**ASSUNTO:** Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

**DESPACHO**

Ao NCL,

Em atenção à solicitação de análise e manifestação técnica quanto à proposta e à documentação de habilitação apresentadas pela empresa arrematante **Catedral de Serviços Ltda.** (fls. 2.945 a 3.070), cumpre informar que, conforme diligência realizada, foi requisitado à referida empresa o envio da **planilha de custos**, tendo sido identificadas inconsistências que demandaram os seguintes esclarecimentos:

- Adequação do quantitativo de postos por cargo;
- Inclusão de provisões legais na base de cálculo dos encargos;
- Detalhamento da metodologia adotada para benefícios;
- Esclarecimento sobre os critérios de provisão para rescisão contratual;
- Confirmação ou correção dos percentuais aplicados aos custos indiretos e lucro.

Em resposta à diligência, a empresa manifestou-se às fls. 3.084, nos seguintes termos:

"Prezado Sr. Pregoeiro, informamos que, após análise do setor técnico, foi identificado que a planilha disponibilizada pelo órgão não fazia a devida incidência do submódulo 2.2 (Encargos Sociais) sobre os custos de 13º salário, férias e adicional de férias. Assim sendo, consideramos que, após a revisão dos custos ofertados, o valor se torna inexecutável, motivo pelo qual pedimos nossa cordial desclassificação para o bom andamento do certame."

Diante da **manifestação espontânea da empresa**, verifica-se que esta reconheceu expressamente a existência de **erro insanável** em sua proposta, **tornando-a inexecutável**, especialmente quanto à formação do preço do Item II, em desacordo com os critérios definidos no edital.

Tal reconhecimento configura **descumprimento das exigências editalícias**, notadamente no que diz respeito à **conformidade da planilha de custos** e aos critérios de formação de preços, sendo inviável a regularização da proposta.

Diante do exposto, **opina-se pela desclassificação da proposta da empresa Catedral de Serviços Ltda.**, nos termos do edital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Ressalte-se que a presente desclassificação **não acarreta prejuízo à continuidade do certame**, devendo ser **convocada a próxima licitante classificada**, conforme previsão editalícia.

Em 24/04/2025

**DIOGO CALIMAN CESCHIM**  
**COORDENADOR - CPROM**

**JULIANA MATOS LEMOS**  
**CHEFE DE SEÇÃO**

**ANGELA FIRPO RIBEIRO**  
**ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**MARCIO MICUCCI SANTOS**  
**CHEFE DE UNIDADE**

**DIÓGENES SOUZA E SILVA**  
**CHEFE DE SEÇÃO**

